



## **RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: UMA ANÁLISE DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A ALUNOS, ESPECIALMENTE EM CASOS DE BULLYING E VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA**

Matheus Felipe Soares de Souza <sup>1</sup>

Rayane Santos Braga <sup>2</sup>

Orientador: Ronaly Cajueiro de Melo da Mata <sup>3</sup>

**INTRODUÇÃO:** De acordo com o art. 932, inciso IV, do Código Civil (BRASIL, 2002), as instituições privadas de ensino respondem objetivamente pelos atos praticados por seus educandos. No caso das escolas públicas, a responsabilidade recai sobre o Poder Público. Esta pesquisa propõe uma análise dos deveres das instituições de ensino na prevenção e reparação desses danos, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da responsabilidade objetiva por risco da atividade e da realidade dos vínculos afetivos, buscando compreender os limites e os elementos dessa responsabilização. **MATERIAL E MÉTODOS:** O presente trabalho possui abordagem qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva. Utiliza-se o método dedutivo, partindo da análise de normas gerais do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente o Código Civil, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor. Doutrinas especializadas em responsabilidade civil também foram exploradas, como as de Pablo Stolze Gagliano e Flávio Tartuce. Foram consultadas algumas decisões judiciais pertinentes, como a Apelação Cível do TJ-DF nº XXXX - 16. 2016.8.07.0007, que trata de defeitos na prestação do serviço educacional e a consequente indenização por danos morais, contribuindo para reforçar a aplicação prática dessa responsabilização das instituições de ensino em casos concretos. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** A análise de casos reais e estudos jurídicos demonstra que a omissão das instituições de ensino frente a situações como o bullying pode gerar responsabilidade civil. Em diversos julgados, como a Apelação Cível do TJ-DF nº 0705236-16.2016.8.07.0007, os tribunais têm reconhecido o dever das escolas de zelar pela integridade física e psicológica dos alunos, responsabilizando-as por danos causados dentro do ambiente escolar, inclusive em momentos extracurriculares. Verificou-se que, em escolas particulares, a responsabilidade é objetiva, enquanto nas públicas, aplica-se a teoria do risco administrativo, conforme o entendimento consolidado pelo STJ (REsp

<sup>1</sup> Discente da graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus de Betim. Contato: matheusfelipe080206@gmail.com

<sup>2</sup> Discente da graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus de Betim. Contato: rayane.braga.1521360@sga.pucminas.br

<sup>3</sup> Doutora e mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Contratos e Negócios pela UGF/RJ. Professora de Direito Civil na PUC Minas. Advogada e Psicóloga.

1.109.343/SP). Além disso, pesquisas como a de Oliveira (2022) apontam que a falta de políticas preventivas eficazes, treinamento inadequado dos profissionais da educação e a desvalorização das denúncias feitas por alunos e pais contribuem para a recorrência desses episódios. Observou-se que a responsabilização judicial, além de garantir reparação às vítimas, também funciona como instrumento pedagógico para que as escolas aprimorem seus mecanismos de proteção. Outro ponto relevante é a importância do acompanhamento psicológico dos alunos vítimas de agressões ou negligência, que muitas vezes carregam traumas duradouros. As escolas, ao adotarem medidas preventivas e reparatórias, contribuem não apenas para a justiça individual, mas também para a formação de um ambiente pedagógico mais saudável. A discussão destaca, portanto, a importância de ações educativas, protocolos internos claros e canais efetivos de denúncia como formas de prevenir violações de direitos no espaço escolar. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Diante do exposto, a pesquisa destaca a importância da responsabilidade civil dos centros educacionais na promoção de um ambiente seguro e ético. Conclui-se, portanto, que as instituições de ensino são responsáveis pelos atos praticados por seus alunos quando nada fizeram para evitar que o dano ocorresse. Tal entendimento reforça tanto o caráter compensatório quanto a função preventiva da responsabilidade civil.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil; Instituições de Ensino; Bullying Escolar; Danos Materiais e Morais; Prevenção Educacional.